

ORIGIN/ACTION		
ARA-10		
RM/R	REP	AF
1		
ARA	EUR	FE
NEA	CU	INR
		5
E	P	IO
		5
L	FBO	AID
	SP	9
AGR	COM	FRB
INT	LAB	TAR
TR	XMB	AIR
		5
ARMY	CIA	NAVY
2	26	5
OSD	USIA	NSA
34	10	3

1968 JUL 14 PM 2 01

COPYFLO-FBR

25

DEPARTMENT OF STATE

AIRGRAM

6618-1 Braz
FOR RM USE ONLY

A-318
NO.

UNCLASSIFIED

AIR POUCH

HANDLING INDICATOR

TO : Department of State

INFO: Belem, Porto Alegre, Recife, Rio de Janeiro, São Paulo

JUL 14 1 05 PM 1968

FROM : AmEmbassy Office BRASILIA

DATE: July 9, 1968

SUBJECT: Calendar for 1968 Municipal Elections

REF : Brasilia A-259 of May 8, 1968

DEPARTMENT OF STATE
BUREAU OF
INTER-AMERICAN AFFAIRS
JUL 16 1968

1. On July 5 the Superior Electoral Tribunal (Tribunal Superior Eleitoral-TSE) published the calendar for the 1968 municipal elections. The complete calendar was printed in the July 6 edition of the Jornal do Brasil. (Enclosure 1 is the Portuguese text of this calendar.)

2. In a related matter the Consulate in Belem recently reported that the Regional Electoral Tribunal (Tribunal Regional Eleitoral-TRE) in Manaus confirmed the accuracy of the list of municipalities in Amazonas scheduled to have elections in November 1968 that was transmitted as an enclosure to ref airgram. The TRE stated that elections will be held in all Amazonas municipalities for city councilmen and mayors except Manaus where elections will be for city councilmen only. The TRE stated that Manaus was listed twice on the TSE list because the city is divided into two zones for voting purposes.

TUTHILL

NWIS

Enclosure: Calendar for 1968 Municipal Elections (Dept. only)

UNCLASSIFIED

FOR DEPT. USE ONLY

☐ In ☐ Out

FORM DS-323

Drafted by: POL/E: JWDewitt:ld:7/9/68

Contents and Classification Approved by: ADMIN: T.T. Franzen

Clearances:

Action: ARA/GE-NAN-File

DECLASSIFIED
Authority WND 969000

Calendar for 1968 Municipal Elections

Source: Jornal do Brasil of July 6, 1968

AS DATAS DA ELEIÇÃO

Para a eleição de 15 de novembro próximo, o calendário do TSE, elaborado por determinação da recente lei de sublegenda, é o seguinte:

7 DE AGOSTO DE 1968 — QUARTA-FEIRA

- 1 — Encerramento do prazo para o eleitor que mudou de residência, dentro do município, pedir a alteração no seu título (Código Eleitoral, Art. 46, parágrafos 3.º, II).
- 2 — Encerramento do prazo de alistamento (Código Eleitoral, Art. 67).
- 3 — Encerramento do prazo para recebimento de pedido de transferência (Código Eleitoral, Art. 67).

15 DE AGOSTO DE 1968 — QUINTA-FEIRA

- 1 — Data a partir da qual os Partidos podem fazer funcionar, das 14 às 22 horas, alto-falantes ou amplificadores de voz, nas suas sedes ou em veículos (Código Eleitoral, Art. 244, II, V, Art. 322).
- 2 — Data a partir da qual independentemente do critério de prioridade, os serviços telefônicos oficiais, ou concedidos, farão instalar na sede dos diretórios devidamente registrados, telefones necessários, mediante requerimento do respectivo presidente e pagamento das taxas devidas (Código Eleitoral, Art. 256, Parágrafo 1.º).

6 DE SETEMBRO DE 1968 — SEXTA-FEIRA

- 1 — Encerramento do prazo para publicação no órgão oficial do Estado dos nomes das pessoas indicadas para compor as juntas eleitorais (Código Eleitoral, Art. 36, Parágrafo 2.º).
- 2 — Encerramento do prazo em que os títulos dos que requereram inscrição ou transferência devem estar prontos (Código Eleitoral, Art. 114).

9 DE SETEMBRO DE 1968 — SEGUNDA-FEIRA

- 1 — Data em que, às 14 horas, em audiência pública, será encerrada a inscrição de eleitores, em cada zona, e proclamado o número dos inscritos até às 18 horas do dia anterior. Publicação de edital, com indicação de nome do último eleitor inscrito e número do respectivo título. Fornecimento de cópia autêntica aos diretórios municipais dos Partidos, com idêntica comunicação ao Tribunal Regional Eleitoral (Código Eleitoral, Art. 63).
- 2 — Data em que será encerrada a transferência de eleitores devendo constar do telegrama do Juiz eleitoral ao Tribunal Regional Eleitoral, do edital e da cópia deste fornecida aos diretórios municipais dos Partidos, e da publicação da imprensa, os nomes dos dez últimos eleitores, cujos processos de transferência estejam definitivamente ultimados, e o número dos respectivos títulos eleitorais (Código Eleitoral, art. 68).

11 DE SETEMBRO DE 1968 — QUARTA-FEIRA

Encerramento do prazo para a publicação de edital de convocação para a audiência pública de nomeação dos mesários (Código Eleitoral, Art. 120).

16 DE SETEMBRO DE 1968 — SEGUNDA-FEIRA

- 1 — Data da nomeação dos membros das juntas eleitorais (Código Eleitoral, Artigo 36, Parágrafo 1.º).
- 2 — Encerramento do prazo para o eleitor requerer 2.ª via fora da zona de residência (Código Eleitoral, Art. 53, Parágrafo 4.º).
- 3 — Data da nomeação, pelo juiz eleitoral, em audiência pública, dos membros das mesas receptoras (Código Eleitoral, Artigo 120).
- 4 — Data em que deverão ser designados os locais de votação (Código Eleitoral, Art. 135).
- 5 — Data a partir da qual é assegurada prioridade postal aos Partidos para a remessa de propaganda de seus candidatos registrados — V. Art. 338. (Código Eleitoral, Art. 239).

- 6 — Encerramento do prazo nas eleições proporcionais, para filiação partidária (Lei n.º 5 453, Art. 14, Parágrafo 1.º).

18 DE SETEMBRO DE 1968 — QUARTA-FEIRA

Encerramento do prazo para os Partidos reclamarem da nomeação de membro da mesa receptora (Código Eleitoral, Art. 121).

21 DE SETEMBRO DE 1968 — SÁBADO

Encerramento do prazo para os membros das mesas receptoras recusarem a nomeação (Código Eleitoral, Art. 120, Parágrafo 4.º).

14 DE OUTUBRO DE 1968 — SEGUNDA-FEIRA

Data a partir da qual as estações de rádio ou televisão farão propaganda eleitoral gratuita nas eleições de âmbito municipal (Código Eleitoral, Art. 250, Parágrafo 1.º).

15 DE OUTUBRO DE 1968 — TERÇA-FEIRA

- 1 — Encerramento do prazo para a realização de convenções municipais (Lei número 5 453, Art. 5.º, Parágrafo 2.º). Observação: na véspera da Convenção devem ser apresentados ao juiz eleitoral, para encerramento, os livros de filiação partidária (Lei n.º 5 453, Art. 15).
- 2 — Encerramento às 18 horas, improrrogavelmente, do prazo para registro de candidatos (Lei n.º 5 453, Art.º 17, Parágrafo 1.º).

16 DE OUTUBRO DE 1968 — QUARTA-FEIRA

(A partir desta data as secretarias dos tribunais e os cartórios eleitorais devem permanecer abertos aos sábados, domingos e feriados, ainda que com pessoal reduzido).

- 1 — Encerramento do prazo para o juiz comunicar ao Tribunal Regional Eleitoral os nomes dos escrutinadores que houver nomeado e para publicação, mediante edital, da composição da junta eleitoral (Cód. Eleitoral, Art.º 39).

- 2 — Encerramento do prazo para entrega de títulos decorrentes de pedidos de inscrição e transferência (Cód. Eleitoral, Art. 69).

- 3 — Encerramento do prazo para o juiz comunicar ao Tribunal Regional Eleitoral o número de eleitores alistados (Cód. Eleitoral, Art. 115).

- 4 — Data a partir da qual as estações de rádio e televisão ficam obrigadas a divulgar gratuitamente comunicações da Justiça Eleitoral, até o máximo de 15 minutos, entre às 18 e às 22 horas (Cód. Eleitoral, Art. 250, Parágrafo 4.º).

25 DE OUTUBRO DE 1968 — SEXTA-FEIRA

Encerramento do prazo para registro de candidato em sublegenda, se houver recusa por parte do Presidente do Diretório em efetuar-lo (Lei n.º 5 453, Art. 8.º, Parág. 2).

31 DE OUTUBRO DE 1968 — QUINTA-FEIRA

- 1 — Data a partir da qual nenhum candidato poderá ser preso ou preso, salvo no caso de flagrante delito (Cód. Eleitoral, Art. 236, Parág. 1.º).

- 2 — Data a partir da qual é proibida a divulgação, por qualquer forma, de resultados de prévias (Cód. Eleitoral, Art. 255).

5 DE NOVEMBRO DE 1968 — TERÇA-FEIRA

- 1 — Encerramento do prazo para requerer 2.ª via (Cód. Eleitoral, Art. 52).

- 2 — Encerramento do prazo para um Partido registrar candidato a cargo majoritário já registrado por outro (Cód. Eleitoral, Art. 99).

- 3 — Encerramento do prazo para o juiz comunicar aos chefes das repartições públicas e aos proprietários, arrendatários ou administradores das propriedades particulares a resolução de que serão os respectivos edifícios, ou parte deles, utilizados para o funcionamento das mesas receptoras (Cód. Eleitoral, Art. 137).

- 4 — Data a partir da qual é proibida a realização de propaganda eleitoral através do rádio e da televisão, salvo a transmissão direta de comício público ou a transmissão dos horários de propaganda gratuita (Cód. Eleitoral, Art. 254).

16 DE NOVEMBRO DE 1968 — DOMINGO

Data a partir da qual e até 48 horas depois da eleição, nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito, ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou, ainda, por desrespeito a salvo-conduto (Cód. Eleitoral, Art. 236).

12 DE NOVEMBRO DE 1968 — TERÇA-FEIRA

- 1 — Encerramento do prazo para o juiz eleitoral remeter ao Presidente da mesa receptora a urna e o material destinado à votação (Cód. Eleitoral, Art. 133).

- 2 — Início do prazo de validade de salvo-conduto expedido pelo juiz eleitoral (Cód. Eleitoral, Art. 235 e Parág. Único).

13 DE NOVEMBRO DE 1968 — QUARTA-FEIRA — AS 8 HORAS

- 1 — Prazo a partir do qual Presidente da mesa que não tiver recebido a urna e o material deverá diligenciar para o seu recebimento (Cód. Eleitoral, Art. 133, Parág. 2.º).

- 2 — Encerramento do prazo para propaganda política mediante radiodifusão, televisão, comícios ou reuniões públicas (Cód. Eleitoral, Art. 240, Parág. Único).

14 DE NOVEMBRO DE 1968 — QUINTA-FEIRA

- 1 — Encerramento do prazo para entrega de 2.ª Via (Cód. Eleitoral, Art. 69, Parág. Único).

- 2 — Data em que serão recolhidos os títulos nos leprosários para serem desinfetados (Cód. Eleitoral, Art. 151, 1).

DECLASSIFIED

Authority WND 969006

15 DE NOVEMBRO DE 1968

— SEXTA-FEIRA — AS 7 HORAS

1 — Instalação da seção (Cód. Eleitoral, Art. 143).

AS 8 HORAS

2 — Início de recebimento dos votos (Cód. Eleitoral, Art. 144).

AS 17 HORAS

3 — Encerramento da votação (Cód. Eleitoral, Arts. 144 e 153).

DEPOIS DAS 17 HORAS

4 — Início da contagem dos votos pelas mesas receptoras nas seções em que esse sistema foi autorizado (Cód. Eleitoral, Art. 152).

16 DE NOVEMBRO DE 1968

— SÁBADO — AS 8 HORAS

2 — Início da apuração (Cód. Eleitoral, Art. 159).

AS 12 HORAS

2 — Encerramento do prazo para a comunicação pelo juiz do número de eleitores que votaram (Cód. Eleitoral, Art. 156).

AS 17 HORAS

3 — Encerramento do prazo durante o qual é proibida propaganda política mediante radiodifusão, televisão, comícios ou reuniões públicas (Cód. Eleitoral, Art. 240, Parágrafo Único).

17 DE NOVEMBRO DE 1968 — DOMINGO
AS 17 HORAS

1 — Término do período de validade do salvo-conduto expedido pelo Juiz eleitoral ou presidente da mesa receptora (Cód. Eleitoral, Art. 235, parágrafo único).

2 — Encerramento do prazo dentro do qual nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou, ainda, por desrespeito a salvo-conduto (Cód. Eleitoral, Art. 236).

18 DE NOVEMBRO DE 1968 — SEGUNDA-FEIRA

Encerramento do prazo para o mesário que abandonar os trabalhos durante a eleição requerer justificação (Cód. Eleitoral, Art. 124, parágrafo 4.º).

25 DE NOVEMBRO DE 1968 — SEGUNDA-FEIRA

Encerramento do prazo para conclusão dos trabalhos de apuração nas juntas eleitorais (Cód. Eleitoral, Art. 159).

30 DE NOVEMBRO DE 1968 — SÁBADO

1 — Encerramento do prazo para o Presidente do Tribunal marcar a data da eleição se deixarem de se reunir todas as seções de um município (Cód. Eleitoral, Art. 126, parágrafo único).

2 — Encerramento do prazo máximo para terminar a apuração nas juntas, desde que solicitados mais 5 dias de prorrogação (Cód. Eleitoral, Art. 159, § 2.º).

10 DE DEZEMBRO DE 1968 — TERÇA-FEIRA

Data em que o Tribunal Regional Eleitoral determinará ao Corregedor, ou Juiz mais próximo, que apreenda os documentos da apuração da Junta que ainda não os tenha enviado (Cód. Eleitoral, Art. 184, Parágrafo 3.º).

16 DE DEZEMBRO DE 1968 — SEGUNDA-FEIRA

1 — Encerramento do prazo para o eleitor faltoso requerer justificação, perante o Juiz eleitoral (Cód. Eleitoral, Art. 7.º).

2 — Término do prazo para o mesário faltoso requerer justificação (Cód. Eleitoral, Art. 124).

3 — Prazo máximo para realização das eleições quando não se reunirem todas as seções de um município (Cód. Eleitoral, Art. 126, Parágrafo único).

4 DE JANEIRO DE 1969 — SÁBADO

Prazo máximo para a renovação de eleições quando, nas eleições municipais, o número de votos nulos atingir mais da metade da votação (nos municípios em que a apuração foi realizada no prazo de 10 dias) — (Cód. Eleitoral, Art. 224).

9 DE JANEIRO DE 1969 — QUINTA-FEIRA

Prazo máximo para a renovação de eleições, quando, nas eleições municipais, o número de votos nulos atingir mais da metade da votação (nos municípios em que a apuração foi realizada no prazo de 15 dias) (Cód. Eleitoral, Art. 224).

DECLASSIFIED

Authority WND 969000